

# LEI N.º 40

Data da Lei: 24 de setembro de 1969

PAULO SAPORSKI FILHO  
PRESIDENTE

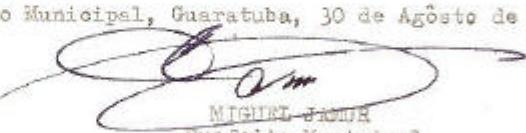
## SUMULA:

AUTORIZANDO EMPRESTIMO FINANCEIRO NO VALOR DE R.R. \$ 900.000,00, PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM GUARATUBA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

- Art. 1º) Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo financeiro no valor de R.R. \$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos) junto a Entidade devidamente habilitada, destinados ao custeio da implantação do serviço de abastecimento de água com captação, tratamento e, esgotão, na Sede do Município de Guaratuba.
- Art. 2º) O empréstimo previsto no Artigo 1º será resgatado à Entidade financeira dentro do prazo de 5 (cinco) anos, com juros de 8% (oito por cento) ao ano, usando-se como recurso para cobertura do financiamento a arrecadação de Contribuição de Melhoria dos futuros Orçamentos da Municipalidade.
- Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 30 de Agosto de 1969.

  
MIGUEL JÚLIO  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Pelo Projeto de Lei nº 38, verificamos que este Gabinete vem de solicitar autorização Legislativa para contratação de Firma idonea, para localização de empréstimo financeiro para os serviços de abastecimento de água ao Município, como também, esgotão.

O Projeto em si é claro, pois diversas são as fontes de recursos, porém impossível de se indicar de momento, já que a Firma encarregada de tais serviços tem necessidade de entrar em contato com o Ministério de Saúde e após localizar a fonte financeira.

Contudo, a Firma tem que se achar habilitada para tratar dos interesses da Municipalidade, dado a viagens longas e demoradas entendimentos em todos os setores de atividades, razão porque, não basta estar somente preparada com os efeitos do Projeto de Lei 38, mas também estar habilitada para a concretização do empréstimo, que só poderá fazê-lo através Lei que deverá ser originada com a aprovação do presente Projeto.

Eis porque a remessa desta proposição, também aproveitando este período extraordinário da Câmara, de vez que de nada vale se um dos projetos não tiverem solução, visto que este é feito em função daquele de nº 38, mais principalmente para aproveitarse o fator indissensável nestas operações que é o tempo.

E a justificativa.

  
Prefeito Municipal